



## PROJETO DE LEI nº 046/2014

Origem: Poder Executivo

### Dispõe sobre o pagamento de DIÁRIAS, AJUDA DE CUSTO e INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o art. 80, da Lei Municipal nº 1.291, de 1º de julho de 2014.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 046/2014, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre o pagamento de DIÁRIAS, AJUDA DE CUSTO e INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE a servidores, professores, profissionais da educação, detentores de cargos em comissão ou funções gratificadas e membros titulares de Conselhos Municipais, Comissões e Unidades Técnicas que, em razão de viagem a serviço e/ou representação, se ausentarem do Município para tratar de assuntos específicos do cargo ou órgão a que pertençam e/ou participarem de cursos de formação, seminários, simpósios, conferências, missão ou estudo relacionados ao órgão, cargo ou função que exerçam.

#### Seção I DAS DIÁRIAS

**Art. 2º.** Aos servidores, professores, pedagogos, detentores de cargos em comissão ou função gratificada, detentores de cargos em extinção e membros titulares de Conselhos Municipais, Comissões e Unidades Técnicas que, por autorização ou determinação da autoridade competente, se afastarem eventual ou transitoriamente do Município em viagem de serviço e/ou representação do órgão, cargo ou função que exerçam, além do transporte, serão pagas diárias para assegurar a indenização das despesas de alimentação e hospedagem, nos seguintes percentuais incidentes sobre o respectivo vencimento básico do cargo:

##### I - SERVIDORES:

Padrão	Percentual
01	30,00%
02	28,00%
03	26,50%
04	25,00%
05	23,00%

Padrão	Percentual
06	20,00%
07	18,00%
08	11,50%
09	9,50%
10	4,00%

##### II - PROFESSORES:

##### III - PEDAGOGOS:



Nível	Percentual
01	28,00%
02	25,00%
03	24,00%

Nível	Percentual
01	14,00%
02	14,00%

IV - CARGOS EM COMISSÃO/  
FUNÇÕES GRATIFICADAS:

Padrão	Percentual
01	27,00%
02	20,00%
03	17,00%
04	15,50%
05	14,00%
06	11,00%
Secretários	7,50%

V - CARGOS EM EXTINÇÃO:

Padrão	Percentual
01	20,00%
02	16,00%
03	14,00%
04	10,00%
05	5,50%
06	4,20%

VI - CONSELHOS MUNICIPAIS

Função	Percentual
Conselheiro	30,00%

§ 1º. As diárias dos membros titulares de Conselhos Municipais, Comissões e Unidades Técnicas serão obtidas com base no vencimento básico, padrão 1 (um), dos servidores efetivos.

§ 2º. Aos servidores, professores e pedagogos contratados em caráter excepcional de interesse público aplica-se o mesmo percentual previsto para os respectivos cargos efetivos.

**Art. 3º.** Nos casos em que o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, mas exija ao menos duas refeições, as diárias serão pagas na proporção de 30% (trinta por cento) do valor da diária.

§ 1º. Quando o deslocamento exigir apenas uma refeição fora da sede, será pago 10% (dez por cento) do valor da diária.

§ 2º. Nos deslocamentos para Municípios limítrofes, em que exija ao menos uma refeição fora da sede, as diárias ficam limitadas a 10% (dez por cento) do valor da diária.

§ 3º. Nos deslocamentos para fora do Estado, as diárias não sofrerão qualquer acréscimo.

§ 4º. Os servidores cedidos de outros órgãos, ocupantes de função gratificada, receberão as diárias de acordo com o padrão atribuído ao cargo em comissão, equivalente a função gratificada.

§ 5º. No requerimento da diária é obrigatório o registro do horário de saída e do retorno, conforme modelo próprio adotado por cada órgão requisitante.

**Art. 4º.** Aquele que receber diária e, por qualquer motivo, não se afaste da sede do Município, fica obrigado a restituí-la integralmente, no prazo de 3 (três) dias úteis.

Parágrafo único. Na hipótese de retornar ao Município em prazo menor do que o previsto para seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no mesmo prazo a que se refere o "caput" deste artigo.

**Art. 5º.** Se o deslocamento do servidor constituir exigência permanente do cargo, não fará jus a diárias, mas apenas ao ressarcimento das despesas de alimentação, na forma e valores em que dispuser o Decreto de regulamentação.

**Art. 6º.** Além das diárias previstas nesta Lei, o servidor em viagem fará jus a indenização das despesas de locomoção no exato valor do respectivo bilhete de passagem do percurso entre a sede do Município e a cidade de destino e vice-versa, recibo ou comprovante de despesa de táxi e/ou estacionamento na cidade de destino, entre outros desta natureza.



**Art. 7º.** Todo aquele que tenha percebido algum valor a título de diária e/ou adiantamento para custeio de despesas de locomoção, fica obrigado a apresentar os respectivos comprovantes de viagem e/ou despesa no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após o retorno da viagem.

Parágrafo único. Caso o servidor tenha se deslocado para fora do Município e ainda não tenha recebido o valor correspondente ao adiantamento para custeio das despesas de locomoção, somente será ressarcido das respectivas despesas após o cumprimento integral do disposto nesta Lei.

**Art. 8º.** A comprovação de viagem dar-se-á por uma das seguintes formas:

I - certificado ou atestado de participação do servidor em curso, seminário, palestra ou simpósio, entre outros eventos desta natureza;

II - atestado, declaração ou comprovante do órgão ou repartição em que o servidor tenha comparecido em virtude da viagem;

III - relatório discriminado da viagem, devidamente reconhecido e aprovado pelo Secretário Municipal responsável;

IV - recibo, nota ou cupum fiscal de despesa em número não inferior ao de pernoites e/ou de alimentação fora da sede do Município, onde conste ao menos a data legível e sem rasura do dia em que ocorreu a despesa, assim como o nome e o número do CPF do servidor.

**Art. 9º.** O descumprimento do disposto nesta Lei acarreta ao servidor a obrigação de restituir o valor recebido indevidamente no prazo de até 3 (três) dias úteis após o encerramento do período de deslocamento, sob pena de ser considerada falta grave nos termos que dispuser o Regime Jurídico Único dos servidores públicos municipais, punível inclusive com a pena de demissão a bem do serviço público, sem prejuízo das demais sanções administrativas, penais e civis aplicáveis à espécie.

## Seção II DA AJUDA DE CUSTO

**Art. 10.** A ajuda de custo destina-se a cobrir as despesas de viagem e instalação do servidor que for designado para exercer missão ou estudo fora do Município, por tempo que justifique a mudança temporária de residência e desde que previamente autorizada pela autoridade competente.

Parágrafo único. A concessão da ajuda de custo ficará a critério da autoridade competente que considerará os aspectos relacionados com a distância do deslocamento, o número de pessoas que acompanharão o servidor, a duração da missão ou estudo, a previsão de despesas que importará ao servidor para deslocamento e alimentação, entre outras que se mostrarem úteis e/ou necessárias para justificar a ajuda de custo e a prestação de contas ao final do processo.

**Art. 11.** A ajuda de custo não poderá exceder o dobro do vencimento do servidor, salvo quando o deslocamento for para o exterior, caso em que poderá ser até de 4 (quatro) vezes o vencimento, desde que arbitrada justificadamente.

## Seção III DA INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE

**Art. 12.** Conceder-se-á indenização de transporte ao servidor que, previamente autorizado, realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo.

**Art. 13.** O valor da indenização de transporte levará em conta a distância percorrida entre a sede do Município e a cidade de destino (ida e volta), a depreciação natural do veículo, o risco por acidente e o custo do quilômetro rodado, sendo este equivalente a 1/5 (um quinto) do preço do litro de combustível por quilômetro rodado.

**Art. 14.** A apuração e comprovação do valor da indenização a que se refere esta Seção dar-se-á da seguinte forma:

I - autorização prévia do órgão responsável, onde conste ao menos o nome, cargo e lotação do servidor, a data e a finalidade do deslocamento, a cidade de destino, o provável veículo a ser utilizado, incluindo a placa de identificação, e a quilometragem máxima prevista (ida e volta);



II - apresentação, pelo servidor, de nota ou cupom fiscal emitido em data compatível com a viagem, onde conste ao menos o preço do litro de combustível e a placa de identificação do veículo;

III - aferição, pelo órgão responsável, da distância percorrida entre a sede do Município e a cidade de destino (ida e volta), na forma em dispuser o Decreto de regulamentação.

## CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 15.** A alteração dos padrões de vencimento a que se referem esta Lei em decorrência de reajuste salarial e/ou revisão geral anual, passam a vigorar automaticamente também para o cálculo do valor das diárias, na forma desta Lei.

**Art. 16.** No exercício financeiro de 2014, as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de cada órgão a que estejam vinculados os respectivos agentes políticos, servidores, professores, profissionais da educação e conselheiros.

Parágrafo único. Para os exercícios financeiros subsequentes, o Poder Executivo consignará, nas respectivas Leis Orçamentárias, dotações orçamentárias suficientes ao atendimento das despesas decorrentes desta Lei.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo porém seus efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao de sua publicação.

**Art. 18.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 491, de 25 de abril de 2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 10 dias do mês de julho de 2014.

**Vanderlei Batista da Silva**  
Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA**  
**PROJETO DE LEI nº 046/2014**  
Origem: Poder Executivo



Colenda Câmara:

Buscando regulamentar o art. 80 do novo Regime Jurídico Único (Lei Municipal nº 1.291, de 1º/07/2014) que entra em vigor no dia 1º de agosto próximo vindouro, sem comprometer a participação de servidores, professores, pedagogos e detentores de cargos em comissão em cursos, seminários e atividades de representação, o Poder Executivo está propondo uma nova legislação regulamentando o pagamento de diárias, ajuda de custo e indenização de transporte, vez que a atual legislação (Lei Municipal nº 665/2006) deixa de existir quando da entrada em vigor do novo Regime Jurídico Único, previsto para o dia 1º de agosto próximo vindouro, o qual depende de regulamentação, sob pena dos servidores ficarem sem estes benefícios, por não existir uma lei que ampare o pagamento.

E desde logo destaca-se que **não está havendo alteração significativa no valor das diárias que exigem pernoite, notadamente naquelas de menor valor remuneratório, como é o caso de motoristas, mas tão só naquelas realizadas durante o dia, sem a necessidade de pernoite.** Nestes casos, o valor das diárias estão sendo reduzidos de 50% para 30% quando o deslocamento exige ao menos duas refeições e de 20% para 10% quando exige apenas uma refeição. E mais, em algumas situações está havendo pequena redução no valor, inclusive naquelas que exigem pernoite. De igual modo, nos deslocamentos para fora do Estado, as diárias deixam de sofrer qualquer acréscimo, permanecendo o mesmo valor como se fossem realizadas dentro do Estado.

Por outro lado, estão sendo incluídos no rol de beneficiários com diárias, os Conselheiros Municipais e os membros de Comissões e Unidades Técnicas que, expressamente autorizados pela autoridade competente, se ausentarem do Município para comparecer a encontros relacionados com matéria do órgão a que pertençam ou para tratar de assunto específico deste, corrigindo, assim, uma antiga distorção e, ao mesmo tempo, possibilitando que estes Conselheiros e/ou membros de Comissões possam se aperfeiçoar e, por conseguinte, cumprir com responsabilidade suas obrigações e/ou atribuições.

Por fim, esta sendo proposta uma indenização de transporte ao servidor que, previamente autorizado, realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo. Neste caso, a indenização proposta é de 1/5 (um quinto) do valor do litro de combustível por quilômetro percorrido, abarcando a depreciação natural do veículo, o risco por acidente e o custo do quilômetro rodado, sem que o Município tenha que disponibilizar motorista e veículo para o deslocamento do servidor.

Desta feita, submeto a apreciação do Legislativo Municipal este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado em regime de urgência, a fim de que possamos formalizar o pagamento de diárias, ajuda de custo e indenização de transporte com base nesta nova legislação a partir da entrada em vigor do novo Regime Jurídico Único, previsto para o dia 1º de agosto de 2014, e, por consequência evitarmos que servidores, professores, detentores de cargos em comissão e outros agentes



municipais fiquem sem estes benefícios, pois no dia 31 de julho deixa de vigorar as indenizações de diárias, ajuda de custo e transporte previstas na Lei Municipal nº 665/2006, revogada pela Lei Municipal nº 1.291, de 1º de julho de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 10 dias do mês de julho de 2014.

**Vanderlei Batista da Silva**  
Prefeito Municipal